

PROCESSO: 1171059
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIANTE: Augusto Pneus Eireli
DENUNCIADO: Prefeitura Municipal de Formoso

À Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação,

Tratam os autos de Denúncia, com pedido liminar, apresentada por Augusto Pneus Eireli, em face do Processo Administrativo n. 069/2024, Pregão Eletrônico n. 05/2024, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Formoso, cujo objeto consiste na **“aquisição de pneus, câmaras de ar e acessórios para manutenção dos veículos pertencentes à frota municipal, atendendo às necessidades das unidades administrativas vinculadas à Prefeitura de Formoso/MG, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I do presente Edital, para inclusão no Sistema de Registro de Preços – SRP”**.

A Denunciante dispõe que o citado edital é restritivo, uma vez que impõe exigências diferentes para produtos importados e nacionais, violando a jurisprudência deste Tribunal que proíbe a imposição de medidas restritivas para produtos importados. Dessa forma, há inobservância do princípio da isonomia.

Destarte, antes de analisar os fatos denunciados relativos ao presente procedimento licitatório, entendi que era necessária a requisição de informações.

Em face do exposto, diante da documentação anexada aos autos, dê-se regular tramitação ao feito, encaminhando-o à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação para fins de análise da documentação encaminhada ou, caso entenda necessário, para que indique diligências necessárias à instrução processual.

Em seguida, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Tribunal de Contas, 30 de julho de 2024.

Conselheiro Mauri Torres

Relator

(assinado digitalmente)